

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

00000000295

CONTRATO DE VENDA Nº 16 / 2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº **13.112.669/0001-17**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE COOP. AGRÍCOLA DO ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA DE BAIXO**, com sede no Projeto Assentamento Nova Esperança, s/n, Gararu/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 10.665.236/0001-09 nº DAP Jurídica SDW1066523600010802181200, neste ato representada pelo presidente Sr. Silvio Vieira dos Santos doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º **26** de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º **04** de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **02/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 02/2018**, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 207.121,10 (Duzentos e sete mil cento e vinte e um reais e dez centavos)**.

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

~~000000000296~~

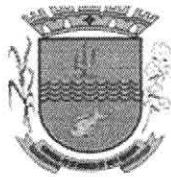
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Rio Branco, s/n, Cep: 49830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

*Examinar  
505*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

00000000297

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNIT. (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
02	ABOBORA	KG	540	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 1.620,00
03	BANANA PRATA	KG	4.830	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 5,50	R\$ 26.565,00
04	BATAT DOCE	KG	4.025	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 12.075,00
05	BEBEIDA LÁCTEA	LT	2.680	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,17	R\$ 11.175,60
06	CEBOLA BRANCA	KG	3.760	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,50	R\$ 13.160,00
07	CEBOLINHA	MOLHO	3.760	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 2,00	R\$ 7.520,00
08	CENOURA	KG	2.690	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,50	R\$ 9.415,00
09	CHUCHU	KG	805	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 2.415,00
10	COENTRO	MOLHO	5.649	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 2,00	R\$ 11.289,00
11	COUVE	MOLHO	805	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 2,00	R\$ 1.610,00
13	GOIABA	KG	2.685	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 13.425,00
14	INHAME	KG	940	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 7,00	R\$ 6.580,00
15	LARANJA PÊRA	KG	2.685	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 10.740,00
17	MACAXEIRA	KG	2.955	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,50	R\$ 10.342,50
19	MELANCIA	KG	6.715	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 20.145,00
20	MILHO VERDE	ESPIGA	2.100	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 2.100,00
21	PIMENTÃO VERDE	KG	805	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 3.220,00
22	QUIABO	KG	1.070	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 4.280,00
23	REPOLHO VERDE	KG	540	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 1.620,00
24	TANGERINA	KG	1.875	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 6,00	R\$ 11.250,00
25	TOMATE	KG	4.830	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 5,50	R\$ 26.565,00
Valor Total do Contrato						<b>R\$ 207.121,10</b>

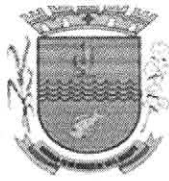
**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 – EDUCAÇÃO  
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0005 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA  
12.361.0005.2.022 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0005.2.022 3390.30.00 171 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1.117 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

*Handwritten signature and initials*  
SUS



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 – EDUCAÇÃO  
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0005 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA  
12.365.0005.4.004 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR  
12.365.0005.4.04 3390.30.00 227 – MATERIAL DE CONSUMO

0000000000298

FR – 1.117 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 – EDUCAÇÃO  
12.366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
12.366.0005 – EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA  
12.366.0005.2.027 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA  
12.366.0005.2.027 3390.30.00 231 – MATERIAL DE CONSUMO

FR -1.117 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

*505*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. 000000000299

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

*Handwritten signature and initials "SUS"*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

000090000300

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gararu (SE), 28 de Março de 2018.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

*Silvia Luiza dos Santos*  
**ASSOCIAÇÃO DE COOP. AGRÍCOLA DO**  
**ASSENT. NOVA ESPERANÇA DE BAIXO- ACANEB**  
Contratada

**Testemunhas:**

*Guimarães Alves Noronha*  
\_\_\_\_\_  
*Wagner dos Santos*  
\_\_\_\_\_

CPF nº 661.508.095-87

CPF nº 574.669.395-20

505